



ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E *COMPLIANCE*

Maio | 2025

www.arkam.com.br



1. INTRODUÇÃO

A ARK Gestora de Recursos Ltda. (“ARKAM”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”.

No exercício de tais atividades, a ARKAM está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), bem como aos Código de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”).

Este Manual de Controles Internos e *Compliance* (“Manual”) tem por objetivo estabelecer as regras, procedimentos e controles internos exigidos pela Resolução CVM nº 21 e pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Este Manual aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da ARKAM (“Colaboradores”), de modo que, concomitantemente ao início do exercício de suas funções na ARKAM, os Colaboradores serão informados sobre a existência deste Manual e firmarão, por via física ou eletrônica, um Termo de Adesão (**Anexo I**). A ARKAM manterá em arquivo, na sede da ARKAM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original, em formato eletrônico ou físico, do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

Adicionalmente, a ARKAM disponibilizará uma cópia deste Manual em sua sede e outra em sua página na Internet (www.arkam.com.br) para consulta. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Manual, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Risco e *Compliance*.



O descumprimento das regras previstas neste Manual será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

2. ESTRUTURA DO COMPLIANCE

A Área de Controles Internos e *Compliance* da ARKAM é de responsabilidade do Diretor de Risco e *Compliance*, incluindo, entre suas atribuições, o controle e a supervisão das práticas profissionais de todos os Colaboradores para atendimento das regras previstas no presente Manual, na regulamentação e na legislação vigente.

Tendo isso em vista, a Área de *Compliance* atua com o objetivo de:

- (i) assegurar a conformidade das operações e atividades desenvolvidas pela ARKAM com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às políticas internas e instrumentos de autorregulação adotados;
- (ii) monitorar e supervisionar, com independência e eficiência, as operações e atividades desenvolvidas pela ARKAM e o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente as regras contidas neste Manual;
- (iii) implementar os Programas de Treinamento dos Colaboradores e demais procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Manual;
- (iv) implantar práticas voltadas a garantir a existência de práticas anticorrupção na gestora; e
- (v) esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores a respeito da legislação e regulamentação aplicável, assim como sobre as disposições deste Manual.

O Diretor de Risco e *Compliance*, nos termos da Resolução CVM nº 21, (i) exerce suas funções com independência em relação às demais áreas da ARKAM; e (ii) não atua em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e à distribuição de cotas de fundos ou classes de investimentos, à



consultoria de valores mobiliários ou em qualquer outra atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

O Diretor de Risco e *Compliance*, visando a assegurar que a ARKAM opere em conformidade com as regras, normas e orientações às quais está sujeita, deverá, respeitados os prazos determinados pela regulamentação vigente, avaliar e revisar periodicamente os seus procedimentos relativos a controles internos e *compliance*, de modo a implementar eventuais atualizações ou aprimoramentos.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance*, em conjunto com a área de tecnologia, ou com terceiro contratado para este fim, realizará verificações periódicas de segurança para os sistemas de informação, a fim de: (i) minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, na Resolução CVM nº 21 e neste Manual; e (ii) garantir que a estrutura tecnológica conte com proteção a tentativas de ataques cibernéticos.

Denúncias relativas ao descumprimento deste Manual ou de qualquer política de ARKAM devem ser encaminhadas ao Diretor de Risco e *Compliance* ou, alternativamente, deve-se utilizar o Canal de Denúncia da Gestora.

3. COMITÊS INTERNOS

A ARKAM possui 2 (dois) comitês internos, sendo: (i) Comitê de Investimento; e (ii) Comitê de Risco.

(i) Comitê de Investimento:

Compete ao Comitê de Investimento, por sua vez, discutir, em última instância, novas oportunidades de investimentos, teses, estratégias, bem como fazer uma revisão da composição dos atuais portfólios e analisar as estratégias implementadas.

O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles, necessariamente, o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.



As reuniões do Comitê de Investimento acontecerão, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e fica dispensada a elaboração de atas, devendo, no entanto, os estudos, as análises, os relatórios e o *research* que embasaram as decisões de investimento serem arquivados eletronicamente no sistema interno implementado pela ARKAM.

(ii) Comitê de Risco:

Cabe ao Comitê de Risco o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela ARKAM. Caberá também ao Comitê de Risco receber os *reports*, na periodicidade prevista na Política de Gestão de Risco da ARKAM, elaborados pelo Diretor de Risco e *Compliance* referentes aos riscos de mercado, liquidez, operacional, de contraparte e concentração.

O Comitê de Risco será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor de Risco e *Compliance*.

As reuniões acontecerão, pelo menos, 1 (uma) vez por mês de forma ordinária ou de forma extraordinária quando o contexto assim demandar. As reuniões serão obrigatoriamente formalizadas em atas, subscritas pelos presentes e arquivadas pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

4. PROGRAMAS DE TREINAMENTO

PROGRAMAS DE TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da ARKAM, inclusive seus sócios e administradores, deverão obrigatoriamente participar dos programas de treinamento descritos neste capítulo (“Programas de Treinamento”).

Os Programas de Treinamento serão de dois tipos: (i) o programa de treinamento inicial (“Programa de Treinamento Inicial”) e (ii) os programas de reciclagem contínua (“Programas de Reciclagem Contínua”).



Os Programas de Treinamento serão conduzidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, responsável por supervisionar os Colaboradores quanto à sua assiduidade e dedicação. Os Colaboradores deverão obrigar-se, por meio do “Termo de Adesão” (**Anexo I**), a participar dos Programas de Reciclagem Contínua eventualmente realizados pela ARKAM, em conformidade com as orientações do Diretor de Risco e *Compliance*.

PROGRAMA DE TREINAMENTO INICIAL

O Programa de Treinamento Inicial será realizado ao tempo da contratação de novos Colaboradores, antes do início efetivo de suas funções na ARKAM.

O Programa de Treinamento Inicial terá por objetivo principal apresentar aos novos Colaboradores a atividade desenvolvida pela ARKAM e a sua filosofia de investimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as disposições constantes deste Manual e das demais normas internas adotadas pela sociedade, inclusive no que diz respeito às funções exercidas pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

Ademais, o Programa de Treinamento Inicial visa a assegurar a completa informação e esclarecimento dos novos Colaboradores acerca dos procedimentos e controles a serem adotados para garantir o bom uso das instalações, equipamentos e arquivos da ARKAM, bem como para o devido cumprimento das normas deste Manual.

PROGRAMAS DE RECICLAGEM CONTÍNUA

Os Programas de Reciclagem Contínua serão realizados periodicamente, em periodicidade definida pelo Diretor de Risco e *Compliance*, e envolverão a participação dos Colaboradores em cursos, palestras e treinamentos sobre temas relacionados à atividade desenvolvida pela ARKAM, objetivando promover a constante atualização do conhecimento dos Colaboradores sobre a legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicável e sobre quaisquer outros temas relevantes ao exercício de suas funções e às atividades da sociedade.

Nesse sentido, a ARKAM também incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.



A ARKAM poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da ARKAM a aprovação da participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

5. POLÍTICAS INTERNAS DA ARKAM

O presente Manual contém as seguintes políticas internas da ARKAM:

- (i) Política de Segregação Física e Tecnológica de Atividades;
- (ii) Política de *Know Your Client*;
- (iii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- (iv) Política de Contratação de Prestadores de Serviços;
- (v) Política de Segurança das Informações;
- (vi) Política de Segurança Cibernética; e
- (vii) Política de Privacidade.

Além das políticas mencionadas anteriormente, a ARKAM também possui as seguintes políticas em documentos apartados:

- (i) Política de Gestão de Risco;
- (ii) Política de Exercício de Direito de Voto;
- (iii) Política de Decisão, Seleção e Alocação de Ativos;
- (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- (v) Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado;
- (vi) Manual de Certificação;
- (vii) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários;
- (viii) Código de Ética e Conduta; e
- (ix) Plano de Continuidade de Negócios.



6. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA DE ATIVIDADES

A Política de Segregação Física e Tecnológica de Atividades tem como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela ARKAM, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários das demais atividades, que, eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela sociedade. A ARKAM exerce apenas a atividade de gestão de recursos de terceiros, não atuando na distribuição de cotas de fundos ou classes de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a presente política é adotada tendo como premissa o desenvolvimento exclusivo da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de recursos de terceiros.

A Política de Segregação Física e Tecnológica de Atividades deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da ARKAM, referidas no parágrafo acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades nas suas instalações, sem que haja o descumprimento da presente política. Nesse sentido, caso a ARKAM venha a exercer outras atividades que exijam a segregação física da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a ARKAM assegurará, por meio de acesso controlado a ambientes físicos e eletrônicos, que apenas os Colaboradores diretamente envolvidos na gestão de recursos de terceiros tenham acesso ao ambiente segregado em que há a tomada de decisões de investimentos e a determinação de ordens a serem executadas. Outros ambientes segregados poderão ser criados, a depender da legislação e regulamentação aplicáveis às atividades que venham a ser desenvolvidas.

Adicionalmente, as linhas telefônicas serão gravadas, e os diretórios de rede privativos e restritos aos Colaboradores diretamente envolvidos na gestão de recursos de terceiros serão devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores.

As redes são direcionadas às áreas e pessoas específicas, conforme o princípio *need to know*, e somente a diretoria tem acesso a todos os diretórios, vez que, em linha com as melhores práticas aplicáveis, a administração é considerada *above all barriers* no tema compartilhamento de informações.



O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela ARKAM quando aplicável, bem como a segregação de acessos a redes, diretórios e informações tecnológicas.

CONFLITO DE INTERESSES

A ARKAM tem como objetivo conduzir seus negócios buscando sempre identificar, administrar e eliminar a existência de potencial conflitos de interesses. Há potencial conflito de interesses quando há indício de que o interesse pessoal dos Colaboradores (ou grupo de Colaboradores) e/ou da própria ARKAM sobrepõe-se, direta ou indiretamente, aos interesses dos clientes da ARKAM.

Qualquer circunstância que represente conflito de interesses real ou potencial deve sempre ser resolvida priorizando-se o cliente em detrimento da ARKAM e/ou seus Colaboradores. Todos os Colaboradores devem evitar engajar-se em negócios externos que possam representar potenciais ou reais conflitos de interesses ou que possam prejudicar a imagem da ARKAM.

Os Colaboradores compreendem que o conflito de interesses se estende também, de acordo com o artigo 6º do Anexo A, da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”), às seguintes pessoas: (i) familiares: parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e (ii) estreitos colaboradores, partes relacionadas, na forma da legislação e da regulamentação vigentes, fundos ou classes de investimentos exclusivos e veículos de investimento não discricionários, devendo observar as regras estabelecidas neste Manual, também como forma de prevenir conflitos de interesse.

Os Colaboradores não poderão manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupada.



Os Colaboradores que forem investidores de fundos ou classes geridos pela ARKAM deverão atuar sempre de forma imparcial e independente, não podendo influenciar ou direcionar a tomada de decisões por motivos pessoais, devendo sempre pautar-se pelas regras de mercado e pelo profissionalismo exigido pela ARKAM, estando ciente de que a eles serão aplicáveis as mesmas regras de mercado e do investimento, em paridade, imputáveis aos demais investidores.

Entendendo ser difícil prever toda e qualquer situação de conflito, os profissionais devem ser sensíveis a potenciais conflitos e trazer dúvidas à atenção do Diretor de Risco e *Compliance*. Se um conflito não puder ser evitado, este deve ser gerido de forma ética e responsável, sempre priorizando os interesses dos clientes e, se aplicável, o disposto em regulamentação específica sobre o tema.

Colaboradores devem declarar ao Diretor de Risco e *Compliance* as participações societárias que possuam em pequenas empresas, bem como atividades externas, ainda que não remuneradas, que possam gerar conflito de interesses com a ARKAM, seus sócios e os cotistas de seus veículos de investimento.

Todo Colaborador deve ter em mente que, além de configurar infração interna e disciplinar, o descumprimento das regras desta Seção e às demais normas deste Manual é, em potencial, ilícito administrativo, civil e penal, e sujeita o Colaborador a sanções internas, como advertência ou desligamento. A ARKAM manterá uma política de zero tolerância a esse tipo de infração.

7. POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT* (“KYC”)

A ARKAM, atuante apenas em gestão de recursos de fundos de investimento, entende a relevância dos processos de identificação de clientes efetuados pelas instituições integrantes do sistema de distribuição que, nos termos da regulamentação e das práticas em vigor, têm a responsabilidade primária pelo processo de KYC.

Por esse motivo, a ARKAM implementou, com base em metodologia baseada em Abordagem Baseada em Risco (“ABR”), processo de análise de instituições autorizadas a distribuir as cotas de seus fundos e classes, de modo a garantir que a instituição tenha critérios sólidos para: (i) seleção de agentes autônomos de investimento, se aplicável; e (ii) processos KYC, PLDFT e anticorrupção.



A ARKAM trabalhará apenas com distribuidores associados ou aderentes à ANBIMA e analisa as informações fornecidas por esses participantes em questionários de *due dilligence*.

Nos casos em que, por determinação legal, regulatória ou contratual, a ARKAM venha a ser entidade primariamente responsável pelo processo de KYC, os seguintes procedimentos serão adotados:

- (i) obtenção de informações precisas sobre a atuação profissional dos clientes, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial;
- (ii) formalização de procedimentos KYC por meio do preenchimento de formulários específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas;
- (iii) realização de pesquisas independentes em relação às informações fornecidas em bases de dados públicas e privadas;
- (iv) classificação de clientes como baixo, médio ou alto risco; e
- (v) visitas, sempre que seja operacionalmente possível, dos responsáveis pelo preenchimento dos formulários aos potenciais clientes de médio ou alto risco e seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Na esteira do item (iv) acima, clientes classificados como de alto risco, bem como aqueles que se recusem ou dificultem o fornecimento das informações requeridas, serão aceitos apenas após a análise do Comitê de Risco da ARKAM, cabendo direito de veto ao Diretor de Risco e Compliance. Qualquer cliente de alto risco será monitorado de forma diferenciada, na forma prevista na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis.



8. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLDFT”)

A presente política de PLDFT tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção de utilização indevida da ARKAM como intermediária para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613/1998”), a Resolução CVM nº 50, bem como a Resolução nº 41 expedida pelo Conselho de Controle de atividades Financeiras (“COAF”) em 08 de agosto de 2022.

Nesse sentido, a ARKAM pretende, ao instituir a presente política de PLDFT, estabelecer e implementar regras, procedimentos e controles internos destinados a:

- (i) identificar a qualificação e o perfil dos clientes, contrapartes e demais envolvidos nas atividades desenvolvidas pela ARKAM;
- (ii) validar as informações cadastrais de seus clientes e mantê-las atualizadas;
- (iii) aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (iv) monitorar as operações e situações de forma a permanentemente conhecer os seus clientes ativos;
- (v) identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- (vi) reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela ARKAM sejam destinados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo;



- (vii) enquadrar e classificar as operações e clientes da ARKAM em categorias de risco, para maior controle e adoção de procedimentos próprios e mais bem direcionados;
- (viii) identificar as operações suspeitas do ponto de vista da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e aquelas de comunicação obrigatória ao COAF; e
- (ix) apoiar as instituições autorizadas a distribuir cotas de seus fundos e classes na identificação da qualificação e perfil dos clientes, contrapartes e demais envolvidos nas atividades desenvolvidas pela ARKAM, dentro dos limites de sua atuação como gestor de recursos.

A política e as práticas PLDFT da ARKAM são baseadas no fato de a atividade da gestora ser de baixo risco, vez que: (i) não há atuação em distribuição de cotas de fundos de gestão própria; e (ii) os veículos geridos são fundos de investimento financeiros.

O Diretor de Risco e *Compliance* tem acesso a todos os diretórios e dados da ARKAM, o que permite o adequado monitoramento de operações para fins PLDFT.

No mais, os Colaboradores são orientados, tanto em treinamentos quanto por meio deste Manual, a reportar à Área de *Compliance* quaisquer operações e eventos suspeitos, na forma da legislação e da regulamentação vigentes.

Conforme detalhado a seguir, no processo de seleção de prestadores de serviço relacionados à atividade *core*, há a análise, pela área de *Compliance*, do risco PLDFT.

LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela realização de um conjunto de operações comerciais ou financeiras com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.



Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando à ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, o monitoramento e a identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O cadastro de clientes é elemento essencial da prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, portanto, os Colaboradores da ARKAM deverão manter cadastro atualizado de seus clientes.



Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo B da Resolução CVM nº 50, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em periodicidade proporcional a sua classificação de risco, ou sempre que surgirem novas informações relevantes, em intervalos não superiores a: (i) 12 (doze) meses, para os clientes classificados como de “Alto Risco”; (ii) 18 (dezoito) meses, para os de “Risco Moderado”; e (iii) 24 (vinte e quatro) meses, para os de “Baixo Risco”. De acordo com a Resolução CVM nº 50, considera-se ativo o cliente que, nos últimos 12 (doze) meses tenha efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia, tenha realizado operações no mercado de valores mobiliários ou apresentado saldo em sua posição de custódia.

É obrigatória a obtenção e a análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável. Similarmente, não serão realizadas transações comerciais em nome de clientes que estejam com o cadastro desatualizado, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

Toda a informação e documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro. Neste sentido, as informações prestadas deverão ser acompanhadas dos documentos de identificação da empresa contratante, seus sócios, administradores e procuradores (se houver), e de toda a documentação que comprove a veracidade das informações prestadas. Os Colaboradores responsáveis pela análise dos clientes deverão diligenciar para que todas as informações prestadas sejam verificadas, de modo a mitigar o risco do recebimento de informações falsas e/ou equivocadas, o que pode comprometer a análise e a classificação de risco dos clientes. Além disso, os Colaboradores devem, de forma passível de verificação, compreender e, quando apropriado, empreender esforços para obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelo cliente ou por seu procurador, se for o caso, com a ARKAM.



Após a análise, os Colaboradores deverão classificar seus clientes entre as seguintes categorias de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: (i) Baixo Risco; (ii) Risco Moderado; e (iii) Alto Risco.

Deverão ser classificados na categoria “Alto Risco” os clientes: (i) classificados como pessoa politicamente exposta, conforme definido a seguir; (ii) que não puderem ser identificados; (iii) cuja diligência não puder ser comprovada; (iv) que forem representados costumeiramente por terceiros; (v) que forem representados por, ou de cuja composição societária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou de região considerada de tributação favorecida; (vi) com ocupações profissionais e ramos de atividades considerados como de alto risco por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro; e (vii) que forem, de qualquer forma, relacionados a pessoas que mantenham ou já tenham mantido relações com pessoas ou grupos terroristas, conforme definido na Resolução COAF n° 32, de 06 de março de 2020.

Deverão ser classificados na categoria “Risco Moderado” os clientes que apresentarem qualquer tipo de relacionamento ou vínculo com clientes considerados de Alto Risco.

Residualmente, os clientes que não preencherem os requisitos para classificação nas categorias “Alto Risco” e “Risco Moderado” deverão ser classificados na categoria “Baixo Risco”.

A ARKAM adotará o conceito de pessoa exposta politicamente determinado no Anexo A da Resolução CVM n° 50. Para a verificação dessa condição, os Colaboradores deverão adotar as seguintes providências: (i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; (ii) consultar informações publicamente disponíveis; e (iii) consultar as bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas.



PROCEDIMENTOS DE KYC

Conforme exposto anteriormente, a ARKAM adota procedimentos de KYC, os quais têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes, por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial.

PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR (*KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE*)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à ARKAM informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

A ARKAM adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Após o momento de contratação, no âmbito dos Programas de Reciclagem Contínua, os Colaboradores receberão treinamento periódico acerca da legislação, regulação e autorregulação PLDFT, de modo a atualizar e a aprimorar as práticas dos Colaboradores na identificação e no tratamento de situações com indícios de risco PLDFT.

PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER – KYP*)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios da ARKAM, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da ARKAM em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.



Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional da ARKAM com relação ao monitoramento da contraparte:

- (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iii) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (iv) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que se refere a KYP, a ARKAM, novamente em linha com a metodologia ABR, adota duas práticas: (i) para parceiros de negócio relacionados à atividade fim, como corretoras e administradores fiduciários, análise pormenorizada, baseada na reputação da empresa e de seus sócios, bem como em *due dilligence* norteada, minimamente, pelos questionários QDD da ANBIMA, conforme será detalhado mais adiante na Política de Contratação de Terceiros; e (ii) para parceiros de negócios não relacionados à atividade fim, como serviços de entrega e de limpeza, checagem mínima sobre a existência e atuação da empresa, podendo haver aprofundamento da diligência, a depender de definição da área de *Compliance*.



Parceiros de negócio associados ou aderentes à ANBIMA são, em princípio, considerados de baixo risco. O Diretor de Risco e *Compliance* poderá alterar tal classificação para médio e alto risco, de modo discricionário a partir da análise inicial, inclusive podendo considerar os seguintes elementos: (i) existência de processos criminais nos quais sócios e administradores dos parceiros sejam réus; (ii) notícias que apontem riscos reputacionais relacionados aos parceiros; (iii) apontamento em cadastros de risco de crédito; e (iv) em caso de o parceiro ser uma corretora independente.

Por fim, a ARKAM conta com uma Política de Contratação de Terceiros, prevista neste Manual de Controles Internos, que traz processos e requisitos para contratação de terceiros, o que auxilia o processo de KYP.

MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

O monitoramento das operações determinadas pela área de Administração de Carteiras é feito de modo independente pela área de *Compliance* e Risco. Na prática, há a definição do risco, para fins de PLDFT, do tipo de ativo negociado e, a partir desse critério, o Diretor de Risco e *Compliance* define o grau de profundidade do monitoramento.

A título de exemplo, ações são geralmente classificadas como negociações de baixo risco PLDFT, por serem negociadas em mercado regulado e terem a formação de preço mais claramente apurada. A regra vale, também, para títulos públicos e operações compromissadas destinadas a gerenciamento de liquidez.

O grau de risco do ativo, para fins PLDFT, tende a ser de médio a alto na hipótese de crédito privado, a depender da liquidez, emissor e estrutura do ativo. A definição cabe ao Diretor de Risco e *Compliance*.

Os registros de todas as operações que a ARKAM realizar em nome de seus clientes ficarão arquivados na sede da ARKAM e à disposição dos órgãos reguladores por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do encerramento da relação contratual com o cliente, podendo ser descartados após este prazo.



Ainda, a ARKAM também realizará o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com seus parceiros comerciais/contrapartes, que permite a ARKAM cessar o vínculo imediato com a eventual instituição, bem como apurar o cometimento de algum ilícito que possa afetar a ARKAM.

COMUNICAÇÃO AO COAF

Caso o Colaborador responsável pela análise da operação se depare com alguma operação em que se configurem as hipóteses listadas abaixo ou qualquer outra que possa caracterizar indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/1998 ou de financiamento ao terrorismo, a operação deverá ser analisada com especial atenção e, se considerada suspeita, comunicada ao COAF:

- (i) Operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- (ii) Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- (iii) Operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- (iv) Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- (v) Operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI”) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;



- (vi) Operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- (vii) Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- (viii) Atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ix) Operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;
- (x) Operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;
- (xi) Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;
- (xii) Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;
- (xiii) Operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;



- (xiv) Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:
- fracionamento;
 - pagamento em espécie;
 - pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou
 - outros meios;
- (xv) Quaisquer outras operações que, considerando as partes e os demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou com eles relacionar-se.

A área de Compliance, após averiguação interna, comunicará qualquer operação suspeita ao COAF.

Na ausência de comunicação durante o ano, haverá o envio de Declaração Negativa, até o término do mês de abril do ano subsequente.

O Diretor de Compliance e Risco da ARKAM é o responsável pelo cumprimento das regras relacionadas à PLDFT e KYC.

9. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A ARKAM, na condução e no melhor exercício de suas atividades e responsabilidade como administrador de carteiras de valores mobiliários, poderá contratar terceiros, conforme suas especialidades e de acordo com a necessidade, para prestação dos serviços permitidos pela regulação em vigor.

Esta Política de Contratação de Prestadores de Serviços tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela ARKAM na seleção e contratação de prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 21 e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175").



A área de *compliance* é responsável pela condução e execução de todos os procedimentos prévios e posteriores à contratação dos prestadores de serviços. Nas etapas pré-contratação, a área de *compliance* deverá envolver as áreas diretamente interessadas nas atividades do prestador de serviço, para que possam acompanhar o processo de contratação e participar na decisão de seleção. Nas etapas pós-contratação, de modo a executar adequadamente a fiscalização e o tratamento de não conformidades, a área de *compliance* poderá solicitar o auxílio das áreas diretamente envolvidas com o prestador de serviço.

A ARKAM é responsável pela contratação, em nome dos fundos, das classes e subclasses de investimento, dos serviços abaixo, conforme aplicável:

- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- Cogestão da carteira de ativos;
- Consultoria de investimentos;
- Distribuição de cotas;
- Formador de mercado de classe fechada; e
- Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Além dos serviços listados acima, a ARKAM poderá contratar outros serviços em nome do fundo ou da classe. Nesse caso, a referida contratação somente poderá ser realizada em nome do fundo ou da classe se houver previsão no regulamento ou autorização em assembleia de cotistas.

ANÁLISE PRÉVIA À SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Previamente à seleção e à contratação de um prestador de serviços, a ARKAM deverá realizar uma análise prévia, observando-se o porte da empresa contratada, o volume de transações realizadas e a criticidade da atividade.

Para tanto, o terceiro contratado deverá responder ao questionário ANBIMA de *due diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável. Caso se trate de prestador de serviço regulado pela CVM e reconhecido no mercado, além do questionário, a ARKAM realizará uma pesquisa livre em sistemas de busca.



Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou caso o serviço prestado não se encontre no escopo de regulação da autarquia, a ARKAM exigirá a apresentação dos documentos societários e financeiros, certidões emitidas pelos órgãos públicos, bem como realizará pesquisa livre em sistemas de busca, de modo a analisar a idoneidade, a resiliência financeira e a reputação do terceiro.

Adicionalmente, para a contratação de terceiros para atividades que não possuam Questionário ANBIMA de *Due Diligence*, além dos documentos mencionados anteriormente, deverão ser analisadas as competências técnicas dos profissionais, a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, a agilidade e a flexibilidade dos Colaboradores, o cumprimento de prazos, a estabilidade financeira do prestador de serviço pessoa jurídica, e, por fim, o custo-benefício.

Feitas as análises prévias dos prestadores de serviços, a ARKAM deverá classificá-los como de baixo, médio ou alto risco, para fins de aplicação de uma metodologia de supervisão baseada em risco.

Em relação aos prestadores de serviços classificados como de “médio risco”, o Diretor de Risco e *Compliance* definirá, conforme cada caso, procedimentos específicos para realizar a supervisão, em atenção aos pontos de risco relacionados ao prestador.

Os prestadores de serviços que sejam classificados como de alto risco não serão contratados pela ARKAM. Ressalta-se que os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas devem, obrigatoriamente, ser classificados como de alto risco.

CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A área de gestão da ARKAM tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações realizadas pelos fundos de investimento sob sua gestão.



Não só os fatores quantitativos (comissões e taxas), mas também fatores qualitativos devem ser observados ao se buscar uma corretora de valores mobiliários para prestar o serviço de intermediação de operações na carteira de ativos, em conformidade com o critério *best execution*. Ao se avaliar a melhor execução, o gestor deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade do *research*, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

Alguns requisitos são fundamentais para a aprovação das corretoras, dentre os quais se destacam:

(i) Experiência

- número de operações executadas com sucesso;
- velocidade de execução das operações;
- agilidade durante períodos de volatilidade elevada;
- capacidade de executar estratégias diferenciadas como casar ativos diferentes, vencimentos distintos, estratégias com opções etc.;
- capacidade de buscar liquidez para minimizar o custo da operação em mercados com condições adversas;
- busca de oportunidades para executar melhor a ordem;
- competência para executar com eficiência diferentes tipos de ordens;
- caso ocorram erros de execução, a corretora deve corrigir estes erros de maneira satisfatória e ressarcir os prejuízos; e
- facilidade para operar em mercado *after-market*.

(ii) Infraestrutura

- telefonia adequada; e
- relatórios de confirmação das operações precisos e disponibilizados em arquivos formatados de acordo com as exigências dos administradores e custodiantes dos fundos de investimento e carteiras administradas.



(iii) Habilidade para prover as seguintes informações

- *research* proprietário ou de terceiros;
- acesso aos analistas de empresas, econômicos ou políticos;
- condições financeiras da corretora.

(iv) Financeiro e Societário

- checagem da solidez financeira do prestador de serviços, incluindo a análise de cadastros restritivos de crédito;
- autorizações necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- adesão a códigos da ANBIMA;
- reputação ilibada; e
- demonstrações financeiras.

Nos procedimentos de contratação, a ARKAM desenvolverá uma lista de corretoras aprovadas e corretoras alternativas que respeitem as características listadas acima, bem como efetuará uma reavaliação sistemática e periódica das corretoras utilizadas.

Ao final da análise, para prestadores de serviços classificados como de alto risco consoante a seção Procedimento de Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner* – KYP), o Diretor de Risco e *Compliance* elaborará um relatório com o resultado da análise com a decisão sobre a contratação da referida corretora.

CONTRATAÇÃO DE COGESTOR DE RECURSOS

A ARKAM poderá contratar cogestor de recursos para auxiliá-la nas atividades de gestão da carteira de ativos de fundos e classes de investimento, preferencialmente em segmentos nos quais a ARKAM apresenta pouca familiaridade ou quando for necessário desenvolver uma estratégia de investimento específica.

No processo de contratação, a ARKAM somente poderá selecionar cogestores aderentes ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, também devendo realizar uma checagem da solidez financeira, da reputação, das autorizações necessárias para prestar a atividade e das demonstrações financeiras do cogestor. Além



disso, a ARKAM avaliará se o cogestor apresenta: (i) experiência na gestão de veículos de investimento no mercado objeto do contrato; (ii) infraestrutura adequada para desenvolver as atividades de gestão de recursos; e (iii) habilidade para prover informações de modo tempestivo.

MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Anualmente, o Diretor de Risco *Compliance* realizará uma revisão dos documentos, processos e informações apresentadas pelos prestadores de serviços quando da contratação, incluindo informações sobre a sua estrutura e capacidade operacional, nos termos da regulamentação vigente. Poderá ser elaborada *black list*, com prestadores de serviços cuja contratação pela ARKAM é vedada, até nova revisão dos processos e documentos por *Compliance*.

Caso um Colaborador identifique quaisquer indícios de desconformidades contratuais, documentais ou relativas à atuação dos prestadores de serviços contratados, ele deverá reportá-las ao Diretor de Risco e *Compliance*. Por sua vez, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá averiguar a existência da desconformidade e, caso confirmada, adotar as medidas cabíveis para saná-la, como solicitar a sua correção pelo prestador de serviços ou providenciar o encerramento da relação contratual.

O Diretor de Risco e *Compliance* deve rever periodicamente o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de *soft dollar*, sempre feitos em benefício do veículo de investimento, e potenciais conflitos de interesse.

FISCALIZAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Caso os prestadores de serviços não sejam agentes regulados pela CVM ou se o serviço prestado ao fundo não se encontra dentro da esfera de atuação da CVM, a ARKAM deverá fiscalizar suas atividades regularmente, conforme periodicidade e medidas a serem expressamente definidas no contrato de prestação de serviços. A fiscalização deverá levar em consideração uma metodologia de supervisão baseada em risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem



um dano potencialmente maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais, nos termos da *Política de Know Your Partner* acima.

10. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os Colaboradores da ARKAM, no desempenho de suas funções, poderão vir a ter acesso a diversas informações classificadas como confidenciais.

Para fins da presente Política de Segurança da Informação, serão consideradas informações confidenciais todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza sigilosa (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à ARKAM, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros desses, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela ARKAM, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas (“Informação Confidencial”).

Não são consideradas informações confidenciais aquelas informações que: (i) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Segurança da Informação; (ii) tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade; (iii) em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, devam ser divulgadas a qualquer pessoa; ou (iv) cuja divulgação tenha sido aprovada pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

No aspecto prático, os Colaboradores são orientados a considerar todas as informações confidenciais, exceto se houver indicação, no próprio documento ou, verbalmente, pela Área de *Compliance* da classificação deste como “público” – isto é, disponível a qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado – ou de “uso interno” – isto é, disponível a todos os Colaboradores, sem barreiras à informação estabelecida entre as áreas e atividades destes.



Nesse sentido, todos os Colaboradores, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Manual na forma do “**Anexo I**”, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

- (i) os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a ARKAM ou de relacionamento com clientes da ARKAM, comprometendo-se a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações;
- (ii) todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela ARKAM e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da ARKAM, sendo vedado a qualquer Colaborador os divulgar, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for;
- (iii) os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da ARKAM todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a ARKAM, nada podendo vir a reclamar a esse título;
- (iv) caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar ao Diretor de Risco e *Compliance* sobre a existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada;



- (v) para os propósitos do disposto nesta política, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação; e
- (vi) o acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da ARKAM, a critério do gestor de cada área e com anuência do Diretor de Risco e *Compliance*.

O controle de acesso às informações confidenciais será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, conforme exposto aqui, seguirá o critério definido pelo gestor de cada área, o responsável de TI, juntamente com o Diretor de *Compliance*, respeitando uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor de *Compliance*, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

O Diretor de *Compliance* visa a promover a aplicação da presente política, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação a esta, sendo responsabilidade desta Diretoria assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente política.

Todo Colaborador é orientado quanto ao dever de confidencialidade não apenas para o cumprimento desta política, mas, em especial, para o perfeito respeito à legislação e à regulamentação vigentes. A obrigação de confidencialidade se mantém, mesmo em caso de desligamento, nos termos nas normas aplicáveis à ARKAM, à atividade de administração de carteiras e, eventualmente, a características pessoais do Colaborador em questão.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Todos os Colaboradores da ARKAM têm a obrigação de zelar pelo sigilo das Informações Confidenciais, devendo observar as seguintes regras para tanto:

- (i) Em nenhuma hipótese o profissional deverá, durante a vigência de sua prestação de serviços à ARKAM e mesmo após o término de seu contrato, transmitir ou revelar a qualquer pessoa, empresa, sociedade ou negócio, nem usar por sua própria conta, sem a aprovação escrita da ARKAM, qualquer informação relativa aos negócios e clientes recebida durante seu vínculo com a ARKAM, ou recebida de qualquer empresa direta ou indiretamente a ela relacionada.
- (ii) Todos os dados recebidos serão tratados como Informações Confidenciais, devendo manter sigilo sobre as operações realizadas e os nomes de clientes.
- (iii) Todas as listas de clientes, orientações e dados sobre vendas e serviços, operações e negócios, bem como todos os demais papéis, registros e documentos elaborados seja pela empresa, pelo profissional, ou que estejam em poder desse durante seu vínculo empregatício ou de alguma forma a ele pertinente, deverão ser devolvidos a ARKAM por ocasião do término do contrato de trabalho ou em qualquer tempo, sendo vedada a reprodução de cópias ou de arquivos eletrônicos com tais conteúdos.
- (iv) O profissional é responsável pela guarda e boa conservação de todos e quaisquer documentos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução de seu trabalho, sendo pessoalmente responsável no caso de quebra de sigilo a pessoas não autorizadas.
- (v) O profissional reconhece que a violação, no todo ou em parte, de qualquer dos itens acima, constitui motivo para a rescisão por justa causa de seu contrato de trabalho com a ARKAM e, caso ainda vigente, em conformidade com o artigo 482, alínea “g” do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com os dispositivos aplicáveis contidos na legislação civil e criminal.



- (vi) A ARKAM mantém arquivos separados eletronicamente, para cada área. Os diretórios de cada área são acessados conforme a configuração de acesso de cada Colaborador, sendo que os Colaboradores de uma área não têm permissão para visualizar, criar, editar, alterar ou salvar arquivos armazenados nos diretórios de outras áreas.
- (vii) A senha fornecida para acesso às redes de dados institucionais, incluindo os diretórios de acesso restrito, é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua divulgação a outros Colaboradores ou terceiros.
- (viii) Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida pela ARKAM, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto administrado e/ou gerido pela sociedade a qualquer não integrante da ARKAM, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil, exceto nas formas da lei e com autorização da diretoria.
- (ix) É também vedada a utilização de informações privilegiadas, assim entendidas informações materiais não públicas a respeito de empresas de capital aberto e negociadas em bolsas de valores, e que façam parte do universo potencial de investimentos das estratégias da ARKAM.
- (x) Os profissionais devem proteger os ativos da empresa e assegurar o seu uso eficiente. Os ativos serão utilizados prioritariamente para fins do negócio. Qualquer suspeita de fraude ou roubo de ativos deve ser reportado à Diretoria imediatamente. Ativos da ARKAM incluem o seu capital, suas instalações, seus equipamentos, informação proprietária e intelectual, tecnologia, seu “*business plan*”, ideais de novos produtos ou negócios, material e lista de clientes, entre outros.



- (xi) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da ARKAM devem ser utilizados com a finalidade prioritária de atender aos interesses comerciais da ARKAM. A utilização dessas ferramentas de trabalho para fins pessoais é, por critério de razoabilidade, tolerada pela ARKAM, mas não incentivada, em decorrência do exposto na seção Política de Privacidade.
- (xii) A obtenção de cópias de arquivos de qualquer extensão, de forma gratuita ou remunerada, em computadores da ARKAM, originados em máquina remota ("download") deverá observar os direitos de propriedade intelectual pertinentes tais como *copyright*, licenças e patentes. Arquivos eletrônicos, programas ou quaisquer outros materiais mantidos na rede são considerados ativos da sociedade e estão sujeitos a revisões periódicas, monitoramento ou vigilância por parte da empresa.
- (xiii) A ARKAM só autoriza o acesso à internet através de conexões aprovadas, não podendo o profissional fazer uso de conexões *dial-up* ou outros meios não aprovados. O profissional deve usar o bom senso e julgamento quando fizer uso de internet durante o horário de trabalho, quando este não for por interesse da ARKAM.

Ao Colaborador, é vedado:

- (i) transmitir, copiar ou fazer *download* de quaisquer materiais, incluindo imagens, com conotações sexuais explícitas ou não, ou mensagens ou materiais que tragam conteúdo racista ou sexista, que possam embaraçar, ofender, ameaçar ou prejudicar um profissional, um cliente ou o público em geral.
- (ii) transmitir, postar, copiar, ou fazer *download* de "*copyright*" sem o devido consentimento do proprietário do material;
- (iii) transmitir ou postar informações não públicas sobre a ARKAM;
- (iv) tentar conseguir acesso a qualquer computador, base de dados ou rede sem a devida autorização;



- (v) transmitir vírus de forma intencional ou outros programas não autorizados;
- (vi) distribuir mensagens de e-mails que configurem correntes, *spam*, propagandas, etc.;
- (vii) criar um endereço de e-mail ou um domínio que seja derivado ou similar ao nome da ARKAM;
- (viii) o uso de senhas é confidencial e estas não devem ser distribuídas ou comunicadas a terceiros sob nenhuma hipótese;
- (ix) uso de e-mail da ARKAM deve ser feito com bom senso e julgamento; e
- (x) toda comunicação eletrônica relacionada ao negócio deve ser feita através da rede de comunicação da ARKAM, não sendo permitido o envio de documentos, programas ou outros arquivos através de “*hotmails*” ou outros servidores que possam ser acessados através da internet.

O correio eletrônico disponibilizado pela ARKAM caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo de utilização preferencial para alcançar os fins comerciais aos quais se destina.

Não obstante, mensagens enviadas ou recebidas através do correio eletrônico corporativo, seus respectivos anexos, e a navegação na internet através de equipamentos da ARKAM poderão ser monitorados sem qualquer aviso ao profissional.

Nenhum profissional está autorizado falar com o público, dar entrevistas, prestar informações ou afins, seja a imprensa, escrita ou falada, reguladores, fiscais, ficando essa função de responsabilidade exclusiva da Diretoria ou de alguém explicitamente aprovado pela diretoria.



As regras dispostas nesta política visam a estabelecer regras que orientem o controle de acesso a Informações Confidenciais pelos Colaboradores, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da empresa, para gravação de cópias de arquivos, para *download* e instalação de programas nos computadores da empresa, dentre outras.

Na forma exigida pela regulamentação aplicável à atividade de administração de carteiras e pelas melhores práticas vigentes, todas as informações que tramitam pela ARKAM serão armazenadas por no mínimo 5 (cinco) anos, contados do término do relacionamento com determinado cliente ou contraparte, da data de transação ou de vencimento de determinada operação, conforme aplicável. Maior prazo poderá ser estabelecido pelo Diretor de *Compliance* e Risco, sempre que exigível pela legislação ou recomendável em decorrência do prazo geral de prescrição previsto no Código Civil.

11. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Os avanços tecnológicos criam facilidades e possibilitam o uso de novas ferramentas para a atuação da ARKAM, permitindo agilidade na construção e disponibilização de serviços, ampliação dos meios de comunicação, dentre outros avanços. Por outro lado, o aumento do uso de tais ferramentas potencializa os riscos de ataques cibernéticos, ameaçando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados ou dos sistemas da ARKAM.

Tendo isso em vista, esta Política de Segurança Cibernética tem por objetivo mitigar os riscos de uma ameaça cibernética por meio da implementação de um programa de segurança cibernética que contempla os seguintes aspectos: (i) identificação e avaliação dos riscos internos e externos aos quais a ARKAM está sujeita, dos ativos de *hardware* e software e dos processos que precisam de proteção; (ii) estabelecimento de ações de prevenção e proteção; (iii) monitoramento das ameaças em tempo hábil; (iv) criação de um plano de resposta; e (v) reciclagem e revisão do programa de segurança cibernética.

O Diretor de Risco e *Compliance* será o responsável para tratar e responder questões relacionadas à segurança cibernética.



Qualquer processo ou ativo classificado como Informação Confidencial será considerado vulnerável para fins de segurança cibernética, sendo classificado internamente com alto grau de ameaça institucional em caso de eventual ataque cibernético.

Nesse sentido, o *Compliance*, juntamente com o departamento de tecnologia da ARKAM, ou terceiro contratado para este fim, realiza ações de prevenção e proteção de tais ativos, por meio dos procedimentos elencados na Política de Segurança de Sigilo das Informações. Adicionalmente, ressalta-se que a ARKAM trabalha com (i) *backup* dos seus arquivos; (ii) sistema de *firewall* e antivírus; (iii) restrição de instalação e execução de softwares e aplicações não autorizadas por meio de controles de execução de processos; e (iv) acesso restrito a páginas na rede mundial de computadores.

Para fins de monitoramento, o departamento de tecnologia da ARKAM, ou terceiro contratado para este fim, poderá realizar testes de segurança e procedimentos para detectar falhas e vulnerabilidades. Adicionalmente, a ARKAM (i) mantém inventários atualizados de *hardware* e *software* por ela detidos; (ii) mantém os sistemas operacionais e softwares de aplicação sempre atualizados, instalando as atualizações sempre que forem disponibilizadas; (iii) monitora diariamente as rotinas de *backup*, executando testes regulares de restauração dos dados; e (iv) analisa regularmente os *logs* e trilhas de auditoria criadas, de forma a permitir a rápida identificação de ataques, sejam internos, sejam externos.

No caso concreto de um ataque cibernético amplo nas redes da ARKAM, o *Compliance* e o departamento de tecnologia da ARKAM, ou terceiro contratado para este fim, deverão contatar imediatamente os Colaboradores-chave da ARKAM, bem como empresa especializada para resolver a questão no menor tempo possível. Neste cenário, os Colaboradores da ARKAM deverão utilizar instalações de contingência até a normalização dos serviços, as quais obedecerão às regras de controle de acesso previstas na Política de Segurança e Sigilo de Informações.

Em se tratando de um ataque individual a um determinado Colaborador, a ARKAM deverá disponibilizar novos equipamentos para a continuidade da prestação dos serviços por parte daquele Colaborador.



Todo e eventual incidente cibernético deverá ser documentado por escrito em relatório elaborado pelo *Compliance*, do qual constarão as descrições do incidente e as medidas tomadas pela ARKAM para resolver tal incidente, e deverá ser arquivado na sede da ARKAM para fins de evidência em eventuais questionamentos.

Os procedimentos previstos nesta Política de Segurança Cibernética, conforme mencionados anteriormente, serão revisados periodicamente pela ARKAM, ou quando houver alteração na regulação referente à segurança cibernética. Em tais revisões, serão atualizadas as avaliações de riscos, vulnerabilidades e ameaças identificadas originalmente.

12. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A presente Política de Privacidade tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e controles internos relacionados ao tratamento de dados pessoais pela ARKAM, em conformidade com as previsões especificadas na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados, ou “LGPD”).

A ARKAM, na qualidade de controladora e operadora de dados pessoais, trata dados pessoais exclusivamente para o correto desempenho de sua atividade empresarial. O uso compartilhado de dados com o administrador fiduciário e os demais prestadores de serviços do veículo de investimento é possível, seja para o exercício correto da atividade de gestão, seja em decorrência de obrigação regulatória ou de melhores práticas aplicadas ao setor.

O Diretor de *Compliance* e Risco é o encarregado para o tratamento de dados (*Data Protection Officer* ou “DPO”). Dúvidas, reclamações e solicitações atinentes à LGPD podem ser endereçadas ao e-mail: alexandre.kubitschek@arkam.com.br.

Dados pessoais são quaisquer informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, podendo ter natureza sensível se atinentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural identificada ou identificável.



A ARKAM poderá tratar dados pessoais – isto é, realizar a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração – com base em um ou mais dos seguintes fundamentos admitidos pela LGPD:

- (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- (ii) legítimo interesse do possuidor dos dados pessoais, da entidade a qual esteja vinculado ou da ARKAM;
- (iii) execução de contrato ou providência preliminar a contrato;
- (iv) utilização em processo judicial, administrativo e arbitral; e
- (v) consentimento do titular do dado pessoal.

Na prática, os seguintes dados pessoais poderão ser tratados pela ARKAM de modo corriqueiro: (i) dados de cotistas, quando fornecidos pelo distribuidor ou administrador fiduciário, para fins de monitoramento e cumprimento de *reports* regulatórios, bem como no interesse legítimo desses investidores (no que se refere à verificação da composição do passivo dos veículos para gestão de liquidez); (ii) dados de Colaboradores, para cumprimento de obrigações legais relativas ao tipo de vínculo – trabalhista, societário ou de estágio – e regulatórias relativas às práticas KYE, bem como no interesse desses Colaboradores na hipótese de dados relativos à saúde caso estes venham a ser fornecidos à ARKAM no interesse do próprio Colaborador; (iii) dados pessoais de Colaboradores ou pessoas vinculadas a prestadores de serviço, no cumprimento de obrigações KYP; (iv) dados públicos de administradores, sócios e alta gerência de empresas investidas; e (v) dados de candidatos a vagas na gestora, como procedimento preliminar à futura contratação e também no interesse do candidato.

Não intencionalmente, a ARKAM mapeou a hipótese de coletar dados pessoais, inclusive sensíveis, de Colaboradores que utilizem a estrutura tecnológica da gestora e os meios de comunicação disponíveis – telefones, *e-mails* corporativos, diretórios individuais e sistemas de mensageria – para armazenar ou tratar informações de cunho pessoal.



Consoante informado na seção Segurança da Informação, a ARKAM, por critério de razoabilidade, não proíbe taxativamente o uso de suas ferramentas de tecnologia por Colaboradores que, esporadicamente, precisem destas para resolver algum assunto pessoal pontual.

Todavia, o Colaborador que assim proceder deve ter em mente que a ARKAM é uma empresa regulada, devendo ter controles rígidos sobre dados atinentes ao negócio e à sua operação, tendo, inclusive, obrigação legal e regulatória de armazenar esses dados e garantir a integridade destes.

Assim, dados de Colaborador ou de pessoas naturais de qualquer forma a estes ligadas que tramitem pela rede, pelos *softwares*, *hardwares* ou aplicativos de ARKAM poderão, seja por limitações tecnológicas, seja por imposição legal e regulatória, não ser passíveis de apagamento ou mesmo de mapeamento pela ARKAM, vez que o “tratamento” destes pela gestora foi involuntário e em nada relacionado à sua atividade empresarial.

Ressalvadas todas as hipóteses legais e regulatórias que, por critério de especificidade, se sobrepõem à LGPD, é direito do titular de dados pessoais requerer ao DPO:

- (i) confirmação da existência de tratamento;
- (ii) acesso aos dados;
- (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- (v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;



- (vi) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- (vii) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, com exceção de hipóteses em que é permitida a negativa a essa solicitação;
- (viii) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- (ix) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (x) revogação do consentimento, nos casos aplicáveis.

13. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionados a este Manual ou a quaisquer outras políticas internas da ARKAM, podem ser endereçadas ao Diretor de *Compliance*, através do e-mail: alexandre.kubitschek@arkam.com.br.

Exceções a este Manual, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de *Compliance* e submetidas à análise do Comitê de *Compliance* e Ética.

Esta Política foi elaborada e aprovada pela Diretoria em maio de 2025, data em que entrou em vigor. Sua classificação de uso é: documento público.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E *COMPLIANCE* E DEMAIS POLÍTICAS INTERNAS DA ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, [--], portador da Cédula de Identidade nº [--], inscrito no CPF sob o nº [--], declaro para os devidos fins que:

- (i) Recebi uma versão atualizada do Manual de Controles Internos e *Compliance* e das demais políticas internas (“Políticas”) da **ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” ou “ARKAM”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas em tais documentos, me comprometendo a observar integralmente seus termos no desempenho de minhas funções.
- (ii) Estou ciente de que as Políticas passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora.
- (iii) Tenho conhecimento sobre a Política de Segurança da Informação e autorizo expressamente a ARKAM a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da sociedade, bem como a monitorar todas as comunicações realizadas via e-mail corporativo, internet, *chat*, etc.
- (iv) Sei que, a partir desta data, a não observância dos termos estabelecidos nas Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
- (v) Em [--] de [--] de [--], participei do treinamento específico realizado em consonância com o disposto no Manual de Controles Internos e *Compliance*, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas nas Políticas, bem como na legislação e regulamentação em vigor, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.



- (vi) Consinto com o tratamento de meus dados pessoais pela ARKAM, inclusive as informações relativas à minha saúde e a de minha família, na hipótese de formulários intermediados pela instituição para a vinculação a plano de saúde familiar, bem como declaro que eventuais dados pessoais, meus ou de pessoas com as quais me relaciono, que tramitem ou forem armazenados nos sistemas de mensageria, e-mails, telefones, redes, diretórios, aplicativos, nuvens ou quaisquer outros *softwares*, *hardwares* ou aplicativos da ARKAM por ação ou omissão minha, para a resolução pontual de questões pessoais, não contam com qualquer direito de apagamento de dados, vez que o tratamento (no sentido definido pela LGPD) desses dados pessoais pela ARKAM é involuntário e prevalece, para todos os fins, o dever legal e regulatório da gestora de manter trilhas de auditoria e integridade dos dados atinentes a sua atividade empresarial.
- (vii) Comprometo-me, em especial, a:
- declarar ao Diretor de *Compliance* e Risco quaisquer situações que, ainda que apenas potencial ou aparentemente, possam gerar situação de conflito de interesses com a ARKAM ou os investidores dos veículos geridos;
 - manter em estrita confidencialidade todos os dados proprietários ou tratados pela ARKAM;
 - seguir normas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas anticorrupção;
 - comunicar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer descumprimento das políticas internas de ARKAM;
 - garantir que minhas opiniões e minha atuação na sociedade civil, inclusive em meio virtual, não sejam confundidas com as de ARKAM, em especial, mas não apenas, em temas político-partidários, participação ou apoio a organizações não governamentais e iniciativas civis, filiação a partido político, órgãos e associações; e
 - ressarcir a ARKAM, seus sócios ou investidores, conforme aplicável, por qualquer prejuízo decorrente do meu descumprimento às políticas internas de ARKAM, sem prejuízo de sanções administrativas e penais que me podem ser aplicáveis.



Nova Lima/MG, [--] de [--] de [--].

[--]